



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA  
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**LAUDO Nº 0410/2023 – NUTEC/DPF/GRA/PR**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(VEÍCULOS)**

Em 22 de junho de 2023, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2020.0028911-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 2358584/2023-DPF/GRA/PR, de 12/06/2023, protocolado no SEI sob o nº 08388.001677/2023-74, em 12/06/2023, e registrado no SISCRIM<sup>1</sup> sob o nº 502/2023-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 14/06/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?”*
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?”*
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?”*
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?”*
- 5. Outros dados julgados úteis.”*

## **I - HISTÓRICO**

No dia 21 de junho de 2023, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26”S e 54°14'11.3”O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

<sup>1</sup> SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



## II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (um) automóvel marca Chevrolet, modelo S10 CTDI LTZ, portando placas RHK5A40, de padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia da Apreensão nº 227/2023 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao item 1.

## III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

## IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM<sup>2</sup> e ao sítio da FIPE<sup>3</sup> na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

<sup>2</sup> Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

<sup>3</sup> Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em: < [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) >. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

<b>Característica</b>	<b>Verificado no Veículo</b>
<i>Tipo</i>	Camionete
<i>Espécie</i>	Especial
<i>Fabricação</i>	Nacional
<i>Marca/Modelo</i>	Chevrolet/S10 CTDI LTZ
<i>Ano de fab./modelo</i>	2021/2022
<i>Cor</i>	Preta
<i>Combustível</i>	Diesel
<b>Dado Identificador</b>	<b>Verificado no Veículo</b>
<i>Placas</i>	Veículo portando as placas RHK5A40, padrão Mercosul – vide Figura 2
<i>Numeração do motor</i>	LWNF212441108, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
<i>Numeração do chassi</i>	9BG148MK0NC425092, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2
<b>Itens adicionais observados</b>	
<i>Estado de conservação</i>	Bom
<i>Acessórios</i>	Películas escuras nos vidros; engate para reboque
<i>Avarias</i>	Nada relevante
<i>Compartimento adrede preparado</i>	Não foi observado compartimento dessa natureza
<i>Valor comercial</i>	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)



Figura 2 – Imagens da placa traseira do veículo, da numeração do motor e da numeração do chassi

Na sequência, foi verificada a presença de etiqueta com o número VIS (*Vehicle Identification Section*)<sup>4</sup> bem como gravação do número em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

<sup>4</sup> O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

## V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foi observada adaptação dessa natureza.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames, não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram observados sinais de adulteração nos dados identificadores do veículo.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em bom estado de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL